

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Cria, no âmbito do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CONPCT, o Grupo de Trabalho para reconhecimento de novos segmentos de PCT's.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso das atribuições conferidas no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e art. 17, inciso V, da Resolução nº 1, de 9 de dezembro de 2019, tendo em vista a deliberação adotada na 11ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada nos dias 07 e 08 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CONPCT, o Grupo de Trabalho, de natureza técnica e caráter temporário, com a finalidade de elaborar e propor ao Pleno do CONPCT uma minuta de procedimentos a serem adotados para o acolhimento e avaliação de pedidos de reconhecimento de novos PCT's, na formulação das metas e prioridades de um Plano Nacional de Políticas para os Povos e Comunidades Tradicionais, na busca de igualdade de direitos e oportunidades, bem como no monitoramento e avaliação das políticas públicas, que impactam direta ou indiretamente os povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata essa portaria:

I - realizar estudos, análises e consultas sobre procedimentos técnicos, legais e de autodeterminação para a avaliação e o reconhecimento de novos segmentos de povos e comunidades tradicionais pelo Pleno do CONPCT, assim como apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - propor ao Pleno do CONPCT o estabelecimento de critérios claros e bem definidos que determinem o processo de efetivação ou não do reconhecimento de novos PCT's;

III - assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência, com a devida aprovação do Pleno do Conselho;

IV - elaborar, quando solicitado, documentos que subsidiem as decisões do Plenário, das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalhos existentes;

V - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

VI - elaborar os relatórios das reuniões do Grupo de Trabalho, que serão encaminhados à Secretaria Executiva do CONPCT, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião do Conselho; e

VII - elaborar o relatório conclusivo com as preposições para subsidiar a construção dos procedimentos de reconhecimento de seguimentos de Povos e Comunidades Tradicionais pelo CONPCT, que deverá ser apresentado ao Plenário do Conselho.

§ 1º No caso do art. inciso VI do caput deste artigo, quando os pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho forem incluídos na Ordem do Dia serão encaminhados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião do CONPCT, à Secretaria-Executiva, que os reencaminhará aos Conselheiros em até 24 horas, desde que em meio digital.

§ 2º Os estudos, análises e propostas do Grupo de Trabalho deverão:

I - ter cunho científico e cultural, amparados por dados e fontes oficiais;

II - considerar as especificidades de cada povo, bem como a historicidade, ancestralidade, ecossistema; e

III - visar a garantia da preservação das fontes de riquezas naturais.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá fazer interlocução direta com universidades e organizações especializadas nas temáticas a serem avaliadas, contando, sempre que possível, com o apoio de profissionais de áreas imprescindíveis do conhecimento, como historiadores, antropólogos, assistentes sociais, juristas, entre outros, sempre na condição de convidados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, escolhidos pelos seus pares em Reunião Ordinária do CONPCT e designados por ato do Presidente do Conselho, sendo vedada sua ampliação.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ficar a cargo de um conselheiro titular, escolhido na primeira reunião do Grupo, sendo que, sempre que possível, deverá ser priorizado o conselheiro representante do segmento ou categoria relacionado à temática do Grupo. Parágrafo único. Ao coordenador do Grupo de Trabalho compete:

I - promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar um secretário para cada reunião;

III - informar o Presidente e a Secretaria Executiva do CONPCT sobre a necessidade de convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborar em estudos ou participar como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CONPCT, bem como prestar esclarecimentos ao Pleno sobre tais temas;

IV - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvindo o Plenário;

V - encaminhar os pareceres e relatórios emitidos pelo Grupo de Trabalho à Secretaria-Executiva do CONPCT, observado o prazo estipulado para encaminhamento aos Conselheiros, conforme disposto no inciso VI do caput e § 1º, do art. 2º; e

VI - apresentar o relatório conclusivo ao Pleno do CONPCT, acompanhado de todos os documentos pertinentes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do CONPCT ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima 21 (vinte e um) dias, por meio de correspondência eletrônica, e serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião e de deliberação é de 3 (três) conselheiros.

§ 3º Todas as deliberações do Grupo de Trabalho serão apresentadas ao Plenário do CONPCT para votação.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará ao Grupo de Trabalho o apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades, bem como subsidiar informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas.

Art. 7º O Grupo de trabalho terá seus trabalhos regidos pelos arts. 28 ao 32 da Resolução CONPCT nº 1, de 9 de dezembro de 2019.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por 3 (três) meses ou, no máximo, por 6 (seis) meses, por decisão do Pleno em Reunião Ordinária do CONPCT, mediante a apresentação de relatório com a justificativa para prorrogação. Parágrafo único. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário, dentro do prazo fixado, devendo o Grupo de Trabalho disponibilizar todos os documentos pertinentes, bem como as atas de reuniões assinadas pelos participantes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Cria, no âmbito do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CONPCT, o Grupo de Trabalho Abraço o Marajó.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso das atribuições conferidas no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016 e art. 17, inciso V, da Resolução nº 1, de 9 de dezembro de 2019, tendo em vista a deliberação adotada na 11ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada nos dias 07 e 08 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CONPCT, o Grupo de Trabalho, de natureza técnica e caráter temporário, com a finalidade de auxiliar esse colegiado na implementação de projetos de sustentabilidade na área de vegetais oleaginosos, na formulação das metas e prioridades de um Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais referentes aos segmentos originários da região do arquipélago do Marajó, na busca de igualdade de direitos e oportunidades, bem como no monitoramento e avaliação das políticas públicas, que impactam direta ou indiretamente os povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata essa portaria:

I - realizar estudos e análises sobre as ações voltadas à preservação do ecossistema e das tradições e costumes dos Povos Tradicionais originários da região do arquipélago do Marajó, assim como apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - estabelecer critérios claros e bem definidos que auxiliem o CONPCT no processo de acompanhamento e monitoramento da implementação e a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT;

III - assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência, com a devida aprovação do Pleno do Conselho;

IV - elaborar, quando solicitado, documentos que subsidiem as decisões do Plenário, das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalhos existentes;

V - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

VI - elaborar os relatórios das reuniões do Grupo de Trabalho, que serão encaminhados à Secretaria Executiva do CONPCT, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião do Conselho; e

VII - elaborar o relatório conclusivo com propostas para a construção de um Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais com o objetivo de fundamentar e orientar a implementação da PNPCT, que deverá ser apresentado ao Plenário do Conselho.

§ 1º No caso do art. inciso VI do caput deste artigo, quando os pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho forem incluídos na Ordem do Dia serão encaminhados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião do CONPCT, à Secretaria-Executiva, que os reencaminhará aos Conselheiros em até 24 horas, desde que em meio digital.

§ 2º Os estudos, análises e propostas do Grupo de Trabalho deverão:

I - ter cunho científico e cultural, amparados por dados e fontes oficiais;

II - considerar as especificidades de cada povo, bem como a historicidade, ancestralidade, ecossistema; e

III - visar a garantia da preservação das fontes de riquezas naturais.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá fazer interlocução direta com universidades e organizações especializadas nas temáticas a serem avaliadas, contando, sempre que possível, com o apoio de profissionais de áreas imprescindíveis do conhecimento, como historiadores, antropólogos, assistentes sociais, juristas e representantes dos segmentos reconhecidos como Povos e Comunidades Tradicionais, como ribeirinhos, pescadores, apanhadores de fores sempre vivas, extrativistas, faxinalenses, marajoaras, entre outros, sempre na condição de convidados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, escolhidos pelos seus pares em Reunião Ordinária do CONPCT e designados por ato do Presidente do Conselho, sendo vedada sua ampliação.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ficar a cargo de um conselheiro titular, escolhido na primeira reunião do Grupo, sendo que, sempre que possível, deverá ser priorizado o conselheiro representante do segmento ou categoria relacionado à temática do Grupo.

Parágrafo único. Ao coordenador do Grupo de Trabalho compete:

I - promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar um secretário para cada reunião;

III - informar o Presidente e a Secretaria Executiva do CONPCT sobre a necessidade de convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborar em estudos ou participar como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CONPCT, bem como prestar esclarecimentos ao Pleno sobre tais temas;

IV - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvindo o Plenário;

V - encaminhar os pareceres e relatórios emitidos pelo Grupo de Trabalho à Secretaria-Executiva do CONPCT, observado o prazo estipulado para encaminhamento aos Conselheiros, conforme disposto no inciso VI do caput e § 1º, do art. 2º; e

VI - apresentar o relatório conclusivo ao Pleno do CONPCT, acompanhado de todos os documentos pertinentes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do CONPCT ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima 21 (vinte e um) dias, por meio de correspondência eletrônica, e serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião e de deliberação é de 3 (três) conselheiros.

§ 3º Todas as deliberações do Grupo de Trabalho serão apresentadas ao Plenário do CONPCT para votação.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará ao Grupo de Trabalho o apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades, bem como subsidiar informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas.

Art. 7º O Grupo de trabalho terá seus trabalhos regidos pelos arts. 28 ao 32 da Resolução CONPCT nº 1, de 9 de dezembro de 2019.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por 3 (três) meses ou, no máximo, por 6 (seis) meses, por decisão do Pleno em Reunião Ordinária do CONPCT, mediante a apresentação de relatório com justificativa para prorrogação.

Parágrafo único. O relatório conclusivo do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Plenário, dentro do prazo fixado, devendo o Grupo de Trabalho disponibilizar todos os documentos pertinentes, bem como as atas de reuniões assinadas pelos participantes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS

